



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

**FIXA O PISO DE VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS/EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO ELIAS FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em razão das disposições constitucionais determinando que nenhum trabalhador poderá perceber vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional e em consequência da alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como Piso de Vencimento Base a importância de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

**Parágrafo Único** – Por ser decorrente de interposição constitucional, a alteração de que trata o caput, não atingirá os demais níveis de vencimentos da Administração Pública Municipal, que permanecerão inalterados.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da alteração de que trata o artigo anterior correrão por conta das dotações nº **3.1.90.11.00** e **3.1.90.13.00** do orçamento da municipalidade dos diversos setores.

**Parágrafo Único** – Fica o Departamento de Pessoal autorizado a efetuar a atualização dos vencimentos dos Servidores, observado o disposto no artigo 1º desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de Janeiro de 2017.

  
**ANTÔNIO ELIAS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

  
**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**